

Conflito de interesses

SWISS LIFE GLOBAL SOLUTIONS

Objetivo

A presente Diretriz relativa a conflitos de interesses (doravante designada por «Diretriz») descreve o quadro aplicável à Swiss Life Global Solutions (doravante designada por «SLGS») para a gestão de conflitos de interesses e inclui os requisitos previstos na Diretiva Europeia (UE) 2016/97 relativa à distribuição de seguros (doravante designada por «DDS») e nas respetivas leis nacionais que transpõem a DDS no que toca aos conflitos de interesses.

A SLGS reconhece que, no exercício normal da sua atividade, podem surgir situações de conflito de interesses de forma sistemática ou esporádica. Sob reserva do cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis, não há nada de intrinsecamente errado nem antiético no surgimento de tais situações. Contudo, tratá-las de forma abusiva é incorreto, pelo que a SLGS se compromete a gerir os conflitos de interesses que possam surgir na sua atividade, a fim de evitar abusos e proteger os seus tomadores e tomadoras de seguros, o pessoal e quaisquer outras partes.

O pessoal tem de colocar sempre os interesses da SLGS, dos tomadores e tomadoras de seguros e dos parceiros comerciais à frente dos seus próprios interesses e dos das pessoas que lhes sejam próximas. Todas as partes contratantes devem ser tratadas por igual e com o maior profissionalismo.

Esta Diretriz tem por objetivo proteger a reputação de integridade e equidade da SLGS, cumprir os requisitos regulamentares e manter a confiança dos tomadores e tomadoras de seguros e/ou dos parceiros comerciais. Todos os membros do pessoal devem estar cientes de que os conflitos de interesses podem causar graves problemas reputacionais.

A SLGS esforça-se sempre por atuar de forma profissional e independente, considerando os interesses do tomador ou tomadora de seguros, e toma todas as medidas razoáveis para identificar, prevenir ou gerir os conflitos de interesses que possam surgir do fornecimento de produtos de investimento em seguros.

Estes conflitos de interesses podem surgir entre:

- a SLGS e outras entidades do Grupo Swiss Life;
- a SLGS (quer como entidade única, quer como produto da interação entre diferentes entidades do Grupo Swiss Life) e um tomador ou tomadora de seguros/cliente e/ou parceiros comerciais da SLGS;
- o pessoal da SLGS, as pessoas que o representam ou qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada à Swiss Life por uma relação de controlo e um tomador ou tomadora de seguros e/ou parceiros comerciais;
- dois ou mais tomadores ou tomadoras de seguros e/ou parceiros comerciais da SLGS.

Âmbito de aplicação

A presente Diretriz aplica-se a todo o pessoal da Swiss Life Global Solutions, ou seja, aos ramos de atividade Global Private Wealth e Global Employee Benefits, bem como aos serviços partilhados.

A Swiss Life Global Solutions é representada pela Swiss Life Luxembourg S.A., com sede social em 2-6 rue Eugène Ruppert, L-2453 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Luxemburgo sob o número B 22.663, pela Swiss Life Liechtenstein A.G., com sede social na Industriestrasse 56, LI-9491 Ruggell, Principado do Liechtenstein, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Liechtenstein sob o número FL-0002.121.006-0, e pela Swiss Life Singapore Pte. Ltd., com sede social em 250 North Bridge Road, #37-04, Raffles City Tower, Singapura 179101, República de Singapura, e matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Singapura sob o número 200913694D.

Esta Diretriz aplica-se a todo o pessoal, sendo particularmente eficaz nas funções de maior relevância.

Espera-se que todos os membros do pessoal, do Conselho de Administração (CA) e os agentes vinculados da SLGS saibam reconhecer e evitar conflitos de interesses. Qualquer destas pessoas que se sintam impedidas de desempenhar corretamente as suas funções deverá divulgar prontamente a situação para receber as devidas orientações.

Regra geral, todos os membros do pessoal e agentes vinculados são obrigados a divulgar qualquer conflito de interesses à chefia do respetivo departamento ou à sua chefia direta, e colaboram plenamente no processo de análise, fornecendo todas as informações e documentos necessários para avaliar a situação.

Os membros do CA devem divulgar todos os conflitos de interesses ao CA por iniciativa própria.

Considerando que a SLGS é um membro do Grupo, esta Diretriz também contempla todas as circunstâncias de que a SLGS tem ou deveria ter conhecimento que possam gerar um conflito de interesses resultante das atividades comerciais de outras entidades do Grupo.

Política da SLGS

Uma das políticas da SLGS consiste em gerir e, se necessário, proibir qualquer ação ou transação comercial que possa provocar um conflito entre os interesses da SLGS ou do seu pessoal e os dos seus tomadores e tomadoras de seguros e/ou parceiros comerciais. Todos os membros do pessoal têm naturalmente a obrigação de estar alerta para qualquer conflito de interesses real ou potencial e de o comunicar a instâncias superiores, conforme o caso, em conformidade com a Diretriz.

Fundamentação

Como qualquer companhia de seguros que se dedique a uma vasta gama de negócios e atividades à escala global, a SLGS vê-se regularmente perante potenciais conflitos de interesses e esforça-se por geri-los segundo os mais elevados padrões de integridade e equidade.

No que toca aos tomadores e tomadoras de seguros em concreto, e nos termos da DDS, a SLGS deverá manter e adotar mecanismos organizacionais e administrativos que permitam tomar eficazmente todas as medidas razoáveis para evitar que os conflitos de interesses afetem negativamente os interesses dos seus clientes, incluindo as suas preferências de sustentabilidade.

Para tal, e visando cumprir as obrigações regulamentares, a SLGS deve estabelecer, adotar e manter a presente Diretriz como uma política eficaz de conflitos de interesses, definida por escrito e adequada à sua dimensão e organização, bem como à natureza, à escala e à complexidade da sua atividade.

Esta Diretriz contempla todas as circunstâncias de que a SLGS tem ou deveria ter conhecimento que possam gerar um conflito de interesses resultante das atividades comerciais de outros membros do Grupo Swiss Life.

A presente Diretriz aborda sobretudo o seguinte:

- a) no que se refere às atividades específicas de distribuição de seguros, as circunstâncias que constituem ou que podem gerar um conflito de interesses com o risco de lesar um ou mais clientes nos seus interesses;
- b) os procedimentos a seguir e as medidas a adotar no sentido de gerir esses conflitos e evitar que eles prejudiquem os interesses do cliente.

Respeitar as leis e os regulamentos é um requisito básico, mas que nem sempre é suficiente.

Para garantir o cumprimento destas normas, a SLGS tem de identificar e gerir contínua e proativamente os conflitos de interesses, a fim de evitar a impropriedade e a aparência de impropriedade.

Definição de um conflito de interesses

Em termos gerais, um conflito de interesses é uma situação no âmbito das atividades da SLGS em que os interesses da SLGS e/ou dos seus tomadores e tomadoras de seguros e/ou do seu pessoal e/ou dos seus parceiros comerciais entram em concorrência direta ou indireta. Este tipo de interesse representa uma vantagem profissional, comercial, financeira, pessoal ou de qualquer outra natureza, tangível ou intangível.

Esta definição aplica-se tanto a conflitos de interesses reais como potenciais.

Estes conflitos podem surgir de várias formas. Embora os conflitos de interesses não sejam necessariamente ilegais nem mesmo impróprios, é fundamental identificá-los e tratá-los com toda a seriedade.

Para efeitos da presente Diretriz, entende-se por «pessoa relevante»:

- a) um membro da direção ou da gestão da SLGS, se for o caso;
- b) um membro do pessoal da SLGS e qualquer pessoa singular cujos serviços sejam postos à disposição e sob o controlo da SLGS e que esteja envolvida na distribuição de produtos de seguro;
- c) uma pessoa singular diretamente envolvida na prestação de serviços à SLGS ao abrigo de um contrato de subcontratação para efeitos da distribuição de produtos de seguro pela SLGS.

No que se refere concretamente aos tomadores e tomadoras de seguros, surge um conflito de interesses que ameaça os seus interesses, incluindo as suas preferências de sustentabilidade, quando a SLGS ou qualquer pessoa relevante tem um interesse no resultado da atividade de distribuição de seguros:

- a) que difere do interesse do cliente ou potencial cliente no resultado das atividades de distribuição de seguros;
- b) que pode influenciar o resultado das atividades de distribuição em detrimento do cliente.

A fim de avaliar se um conflito de interesses acarreta o risco de lesar o tomador ou tomadora de seguros nos seus interesses, inclusive nas suas preferências de sustentabilidade, a SLGS deve ter em conta, com base em critérios mínimos, as seguintes situações:

- a) a SLGS, uma pessoa relevante ou qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada a ela por uma relação de controlo é suscetível de obter um ganho financeiro ou de evitar uma perda financeira em possível detrimento do cliente;
- b) a SLGS, uma pessoa relevante ou qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada a ela por uma relação de controlo tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para favorecer os interesses de outro cliente ou grupo de clientes em detrimento dos interesses do cliente;
- c) a SLGS, uma pessoa relevante ou qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada à SLGS por uma relação de controlo está fortemente envolvida na gestão ou no desenvolvimento de produtos de seguros, sobretudo quando essa pessoa tem influência na fixação dos preços desses produtos ou nos seus custos de distribuição.

Categorias de conflitos de interesses

A presente Diretriz trata apenas dos conflitos de interesses que envolvem dois tomadores ou tomadoras de seguros, ou um ou mais tomadores ou tomadoras de seguros e/ou parceiros comerciais da SLGS, quer direta quer indiretamente, e que são — ou podem ser — enfrentados pela SLGS e pelo seu pessoal no decurso da atividade com esses parceiros contratuais. Quaisquer outros conflitos de interesses reais ou potenciais com que a SLGS e o seu pessoal deparem (incluindo, por exemplo, atividades comerciais externas, cargos de direção, mandatos públicos e contribuições políticas) serão tratados em diretrizes separadas.

Por conseguinte, esta Diretriz abrange essencialmente os seguintes conflitos de interesses:

1. Conflitos de interesses entre a SLGS e um ou mais tomadores ou tomadoras de seguros e/ou parceiros comerciais:

Podem existir conflitos potenciais entre os interesses de um tomador ou tomadora de seguros (ou de um parceiro comercial) de uma determinada atividade e a SLGS em geral. Este tipo de conflitos de interesses inclui situações em que a SLGS pode ser injustamente beneficiada à custa de um tomador ou tomadora de seguros ou parceiro comercial.

2. Conflitos de interesses entre tomadores ou tomadoras de seguros ou entre parceiros comerciais:
Podem também existir conflitos de interesses potenciais entre diferentes tomadores e tomadoras de seguros (ou entre diferentes parceiros comerciais). Nestas situações, um tomador ou tomadora de seguros (ou parceiro comercial) pode receber injustamente um tratamento preferencial que afete negativamente outro tomador ou tomadora de seguros (ou parceiro comercial).
3. Conflitos de interesses entre um membro do pessoal da SLGS e um ou mais tomadores ou tomadoras de seguros e/ou parceiros comerciais: Por fim, podem também existir conflitos potenciais entre os interesses de um membro do pessoal e os interesses de tomadores ou tomadoras de seguros ou parceiros comerciais. Nestes casos, os interesses do membro do pessoal podem não estar alinhados com os interesses dos clientes.

Naturalmente que não é possível elaborar uma lista exaustiva de exemplos de conflitos de interesses, dado que a dinâmica da atividade seguradora dá sempre origem a novas situações deste tipo. Por conseguinte, a Diretriz não aborda o conflito de interesses numa lógica caso a caso, centrando-se antes nas medidas que podem ser tomadas para gerir adequadamente as situações de conflito de interesses.

Os conflitos de interesses podem surgir no exercício das seguintes atividades (a lista não é exaustiva):

- distribuição de um produto de seguros;
- desenvolvimento de um novo produto de seguros;
- venda de um produto de seguros;
- aconselhamento de um tomador ou tomadora de seguros/potencial cliente;
- escolha de opções ou fundos de investimento;
- remuneração relacionada com o produto;
- gestão de sinistros ou pagamento de prestações.

Segue-se uma lista (não exaustiva) de situações genéricas em que podem surgir conflitos de interesses que acarretam o risco de lesar um tomador ou tomadora de seguros nos seus interesses:

Conflitos de interesses entre a SLGS e um tomador ou tomadora de seguros:

- Exemplo 1: a empresa celebra um acordo que pode resultar num ganho financeiro ou evitar uma perda, possivelmente em detrimento de um cliente. Por exemplo, um mediador ou mediadora independente é incentivado/a pelo recebimento de prestações das empresas de seguros, que estão proporcionais ao volume de vendas. Este mediador ou mediadora pode então ser encorajado a recomendar produtos com tarifas mais elevadas e a ignorar as exigências e necessidades do cliente
- Exemplo 2: a empresa recebe um incentivo de um terceiro, que não o seu cliente, relativo à prestação de um serviço a esse cliente, sob a forma de benefícios monetários ou não monetários

Conflitos de interesses entre uma pessoa relevante, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada à SLGS por uma relação de controlo, e um tomador ou tomadora de seguros:

- Exemplo 1: Qualquer membro da direção, da gestão ou do pessoal da SLGS pode ter um interesse no resultado de uma transação ou de um acordo com um cliente, que pode resultar num conflito de interesses para a empresa

Conflitos de interesses entre tomadores ou tomadoras de seguros:

- Exemplo 1: A empresa tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para favorecer os interesses de um cliente ou grupo de clientes em detrimento dos interesses de outro cliente ou grupo de clientes

Embora não seja exaustiva, a lista que se segue dá exemplos de situações em que podem surgir conflitos de interesses:

- a) Quando se acede a informações não públicas ou confidenciais sobre um tomador ou tomadora de seguros ou parceiro comercial ou que lhe digam respeito;
- b) Quando um membro do pessoal é nomeado fiduciário ou cessionário de uma apólice de seguro da SLI;
- c) Quando se oferecem ou recebem presentes materiais e/ou entretenimento de tomadores ou tomadoras de seguros e/ou parceiros comerciais;
- d) Quando um funcionário se envolve pessoalmente em qualquer tipo de esquema de apresentação ou referência ou paga qualquer forma de incentivo a um terceiro por referenciar ou apresentar potenciais tomadores ou tomadoras de seguros;
- e) Quando se revende indevidamente a apólice, resultando em condições menos favoráveis para o tomador ou tomadora do seguro.

Medidas tomadas pela SLGS para gerir as situações de conflito de interesses

Os aspetos práticos do processo de gestão dos conflitos de interesses podem ser consultados na diretriz SL IN 8.21.1 PC & CC LUX.

1. Situações de conflito de interesses

A SLGS gere os conflitos de interesses para evitar violar:

- a) as suas obrigações para com os tomadores e tomadoras de seguros e parceiros comerciais; e/ou
- b) as leis e regulamentos aplicáveis.

Perante um conflito de interesses, a SLGS (ou o seu pessoal) pode atuar de várias formas:

- a) recusando-se a agir;
- b) aceitando o conflito de interesses, mas evitando qualquer abuso material do mesmo e protegendo o tomador ou tomadora de seguros e/ou o parceiro comercial;
- c) divulgando o conflito de interesses ou obtendo a devida renúncia ou consentimento do tomador ou tomadora de seguros ou do parceiro comercial;
- d) se for um membro do pessoal, tem de informar prontamente a sua chefia direta, que, por seu turno, terá de informar a chefia do Departamento de Conformidade.

2. Recusa em agir

Em certas situações, muitas vezes geradoras de fortes conflitos de interesses, a SLGS não participa (ou, se possível, retira-se) da transação ou de uma das transações que criam a situação de conflito de interesses.

A SLGS identificou algumas destas situações; ela mantém e adota procedimentos (como a Diretriz de Aceitação e Oferta de Presentes e Entretenimento SL IN 8.23 LUX ou a Diretriz de Combate ao Branqueamento de Capitais SL IN 8.27 LUX), que especificam os casos em que é adequado ou necessário recusar agir.

3. Mecanismos permanentes

A medida certa a tomar para gerir uma situação de conflito de interesses depende das circunstâncias específicas. A SLGS mantém e adota os seguintes mecanismos permanentes, concebidos para gerir corretamente a maioria das situações de conflito de interesses, uma vez identificadas:

3.1 Princípios gerais

A integridade, a equidade, a imparcialidade e a primazia dos interesses dos tomadores e tomadoras de seguros e dos parceiros comerciais ocupam um lugar de destaque nas regras deontológicas da SLGS. Todos os colaboradores da SLGS são obrigados a respeitar as regras deontológicas.

3.2 Função de conformidade

O controlo do quadro de gestão dos conflitos de interesses é essencialmente da responsabilidade do Departamento de Conformidade.

3.3 Segregação para garantir a independência

Em certas situações, críticas e constantes, que podem gerar conflitos de interesses, a SLGS toma medidas permanentes, quando razoável, para segregar as transações comerciais em causa, de modo que estas sejam realizadas de forma independente das outras transações com as quais possam surgir problemas de conflitos de interesses. Esta ação é apoiada por medidas organizacionais, como linhas de comunicação e instalações separadas, bem como acesso restrito às instalações e acesso restrito e embargos à informação. Estes mecanismos permanentes são frequentemente designados por «muralhas da China», «firewalls» ou «barreiras de informação», consoante as práticas locais.

Em alguns casos, não é razoável efetuar a segregação total ou mesmo parcial. A fim de substituir ou complementar a segregação, devem implementar-se outros mecanismos permanentes para garantir a independência na execução da transação comercial em que possa surgir o conflito de interesses potencial. Estes mecanismos incluem procedimentos que asseguram que certas transações comerciais específicas são realizadas com o nível de independência certo.

3.4 Dispositivos de segurança

Os mecanismos de segurança são mecanismos permanentes, como procedimentos e ferramentas destinadas a detetar, prevenir e gerir situações de conflitos de interesses ou contribuir para que tal seja feito.

A SLGS mantém e adota esses mecanismos (que também podem ser totalmente automatizados) para ajudar a prevenir algumas situações de conflito de interesses (por exemplo, a autorização de acesso restrito a certas áreas da infraestrutura de TI).

3.5 Acompanhamento de incidentes

Um incidente é qualquer ocorrência que revele que um conflito de interesses pode não ter sido corretamente tratado, como uma sanção, um relatório de auditoria ou de uma autoridade reguladora ou uma reclamação de um tomador ou tomadora de seguros. Estes incidentes são monitorizados pelo principal ramo de atividade ou função de apoio envolvida, sob a supervisão da respetiva chefia direta/chefia do departamento. Se necessário, o Departamento de Conformidade procede a uma investigação e, se for o caso, tomam-se medidas corretivas sob a sua supervisão.

No que diz respeito concretamente aos conflitos de interesses com os tomadores e tomadoras de seguros, a SLGS mantém e atualiza periodicamente um registo das situações em que tenha surgido ou, no caso de um serviço ou atividade em curso, possa surgir um conflito de interesses que acarrete o risco de lesar um cliente nos seus interesses, inclusive nas suas preferências de sustentabilidade.

O Comité de Gestão da SLGS recebe frequentemente, pelo menos uma vez por ano, relatórios escritos sobre os incidentes ocorridos por parte das chefias dos respetivos departamentos.

3.6 Outros mecanismos permanentes

Se for caso disso, podem introduzir-se outros mecanismos permanentes, designadamente:

- a) procedimentos eficazes para impedir ou controlar a troca de informações entre pessoas relevantes envolvidas em atividades que acarretem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca dessas informações possa prejudicar os interesses de um ou mais tomadores ou tomadoras de seguros;
- b) a supervisão separada das pessoas relevantes cujas funções principais envolvam a prestação de serviços em nome de tomadores e tomadoras de seguros (ou o exercício de atividades em seu nome) cujos interesses possam entrar em conflito, ou que representem interesses diferentes que possam entrar em conflito, por exemplo, com os da SLGS;
- c) a eliminação de qualquer ligação direta entre os pagamentos (incluindo remunerações) a pessoas relevantes que exerçam uma determinada atividade e os pagamentos (incluindo remunerações) a outras pessoas relevantes envolvidas sobretudo noutra atividade, sempre que possa surgir um conflito de interesses em relação a essas

atividades;

- d) medidas destinadas a inibir ou impedir qualquer pessoa de exercer uma influência indevida sobre a forma como as atividades de distribuição de seguros são exercidas pela SLGS, ou pela sua gestão, pelo seu pessoal ou por qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada a ela por uma relação de controlo;
- e) medidas destinadas a impedir ou controlar a participação simultânea ou sequencial de uma pessoa relevante em diferentes atividades de distribuição de seguros, sempre que essa participação possa prejudicar a boa gestão dos conflitos de interesses;
- f) uma diretriz sobre presentes e entretenimento que determine claramente em que condições se podem aceitar ou oferecer presentes ou entretenimento e que medidas devem ser tomadas ao aceitar e conceder presentes ou entretenimento (SL IN 8.23 LUX Diretriz de Aceitação e Oferta de Presentes e Entretenimento);
- g) medidas para impedir ou controlar o fluxo de informações (por exemplo, informações confidenciais de clientes);
- h) medidas para identificar e gerir as nomeações externas do Conselho de Administração e/ou os interesses do pessoal fora da atividade da SLGS;
- i) regras relativas ao pagamento e à receção de incentivos (ou seja, é necessário justificar a relevância dos incentivos para os clientes);
- j) programas de formação para o pessoal.

3.7 *Transparência e informação*

Antes da celebração de um contrato de seguro, a SLGS comunica aos tomadores e tomadoras de seguros a natureza da remuneração recebida pelo seu pessoal relativamente ao contrato de seguro.

Quaisquer pagamentos efetuados pelo tomador ou tomadora do seguro ao abrigo do contrato de seguro após a sua celebração devem ser divulgados pela SLGS.

Antes da celebração do contrato, a SLGS fornece aos tomadores e tomadoras de seguros um resumo da política de conflitos de interesses, para que estes saibam que medidas a SLGS está a tomar para salvaguardar os seus interesses.

Este resumo deve estar também disponível no website da SLGS.

Sempre que estes mecanismos não forem capazes de assegurar que as atividades de distribuição de seguros são realizadas de acordo com os interesses do cliente e não são distorcidas por interesses conflitantes da SLGS ou de outro cliente, a SLGS deve adotar as medidas e os procedimentos alternativos adequados para o efeito.

3.8 *Formação e orientação*

A formação prepara o pessoal para, em primeiro lugar, reconhecer uma situação de conflito e, em segundo lugar, tomar as decisões certas para a gerir em conformidade com as diretrizes, os procedimentos e as normas deontológicas da SLGS.

Todos os membros do pessoal da SLGS devem ter sessões de formação pertinentes e periódicas. O programa de formação pode incluir as seguintes iniciativas:

- sessão de formação e informação antes da adoção definitiva dos mecanismos organizacionais e administrativos descritos nesta Diretriz;
- sessões de formação e informação em intervalos regulares para entrada de novos membros do pessoal;
- sessões de formação e informação em caso de alterações e/ou atualizações.

O Departamento de Conformidade e o Departamento de RH são responsáveis pela formação de todo o pessoal da SLGS com base nesta Diretriz.

O Departamento de Conformidade fornece constantemente orientações sobre esta Diretriz.

4. **Divulgação / Renúncia**

Nem todos os conflitos de interesses podem ser devidamente geridos através da recusa em agir ou da retirada, nem através da prevenção de abusos e da proteção adequada do tomador ou tomadora de seguros e/ou do parceiro

comercial.

Neste caso, a SLGS divulga informações pertinentes e proporcionadas ao tomador ou tomadora de seguros e/ou parceiro comercial ou, se necessário, obtém a devida renúncia ou consentimento do tomador ou tomadora de seguros ou do parceiro comercial.

No que diz respeito concretamente aos tomadores e tomadoras de seguros, a SLGS opta pela estratégia de evitar a dependência excessiva da divulgação, garantindo que esta é uma medida de último recurso, usada apenas quando os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela SLGS para prevenir ou gerir eficazmente os conflitos de interesses não chegam para garantir com relativa confiança que o tomador ou tomadora de seguros não tem os seus interesses ameaçados.

Ao divulgar o conflito de interesses a um tomador ou tomadora de seguros, a SLGS deve:

- apresentar uma descrição específica do conflito de interesses em causa;
- explicar o carácter geral e as fontes do conflito de interesses;
- explicar os riscos para o tomador ou tomadora de seguros que resultam do conflito de interesses e as medidas adotadas para os mitigar;
- declarar explicitamente que os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela SLGS não são suficientes para garantir, com relativa confiança, que os interesses do tomador ou tomadora de seguros não fiquem ameaçados.

Em qualquer dos casos, a divulgação não isenta a SLGS do seu dever de gerir as situações de conflito de interesses, a fim de evitar abusos e conferir a máxima proteção ao tomador ou tomadora de seguros e ao parceiro comercial.

4.1 Identificação de situações de conflito de interesses e responsabilidades

Com o apoio do Departamento de Conformidade, a identificação criteriosa e consistente das situações de conflito de interesses (reais ou potenciais), a gestão dessas situações, a definição e a aplicação dos respetivos mecanismos permanentes (nomeadamente os procedimentos) e o cumprimento da presente Diretriz são da responsabilidade dos ramos de atividade e das funções de apoio, uma vez que é a eles que cabe, em termos gerais, a monitorização dos riscos dessas situações.

A gestão das situações de conflito de interesses é um elemento importante do quadro de controlo permanente da conformidade da SLGS.

Cabe essencialmente a cada membro do pessoal identificar qualquer conflito de interesses, real ou potencial, de que tome conhecimento e comunicá-lo à sua chefia direta e ao Departamento de Conformidade, caso não exista nenhuma diretriz para a gestão do conflito de interesses.

Disposições finais

A presente Diretriz entrou em vigor a 3 de maio de 2019, tendo sido atualizada a 2 de agosto de 2022.

O Departamento de Riscos, em colaboração com o Departamento Jurídico, avalia e revê periodicamente a presente Diretriz, pelo menos uma vez por ano, e toma todas as medidas necessárias à correção de eventuais deficiências.